



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2834, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Parecer nº 025, de 17 de setembro de 2016, do Grupo Executivo de Regularização Fundiária do Município de Goiânia, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2.553.463-8/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária de uma Gleba de terras com área de 151.689,00m² (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove metros quadrados), parte integrante da Fazenda Caraíbas, lugar denominado Macaúbas, situada à margem da Rodovia Goiânia – Nova Veneza, Km 14, nesta Capital, de propriedade da União Estadual por Moradia Popular do Estado de Goiás - UEMPGO, objeto da matrícula nº. 35.677, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, intitulado **SHANGRI-LÁ I**, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo supracitado.

Art. 2º A regularização fundiária será composta de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ÁREA: 151.689,00m²

“Começa no marco M1, cravado na margem esquerda da Rodovia GO-462, seguindo com AZ=20°41'22” e distância de 119,95m até o marco M2, daí segue confrontando com Fazenda Caraíbas e parte do Residencial Shangri-Lá II com AZ=151°46'21” e distância de 332,30m até o marco M3, daí segue confrontando com a faixa de segurança da Celg D com AZ=162°01'54” e distância de 61,12m até o marco M4, daí segue confrontando com faixa de segurança da Celg D com AZ=114°9'59” e distância de 203,54m até o marco M5, daí segue confrontando com a mesma com AZ=108°44'33” e distância de 91,17m até o marco M6, daí segue confrontando com a mesma com AZ=90°00'54” e distância de 178,66m até o marco M7, daí segue confrontando com a Subestação Xavantes com AZ=179°20'53” e distância de 285,12m até o marco M8, daí segue confrontando com Residencial Paraíso com AZ=137°5'14” e distância de 193,35m até o marco M9, daí segue confrontando com as quadras Z3,Z2 e Z1 e faixa de segurança da Celg D com AZ=325°31'44” e distância de 943,84m até o marco M1, ponto inicial dessa descrição.”

MEMORIAL DESCRITIVO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA GO-462

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ÁREA: 3.796,90m²

“Começa no marco M1, cravado na margem esquerda da Rodovia GO-462 seguindo com AZ=20°41'22” e com distância de 119,95m até o marco M2, daí segue confrontando com a Rodovia GO-462 com AZ=151°46'21” e com distância de 42,53m até o marco M2A, daí segue confrontando com Rua SH-09 e com Lote 01 da Quadra 18 seguindo com AZ=202°08'07” e com distância de 114,35m até o marco M2B, daí segue confrontando com a Rodovia GO-462 com AZ=325°31'44” e com distância de 39,12m até o marco M1, ponto inicial dessa descrição.”

MEMORIAL DESCRITIVO DA FAIXA DE SEGURANÇA DA CELG D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ÁREA: 3.132,10m²

“Começa no marco M3A, cravado na confrontação da Rua SHG-05 com a faixa de segurança da Celg D, daí segue confrontando com a faixa de segurança Celg D com AZ=162°1'54” e com distância de 57,73m até o marco M4, daí segue confrontando com Rua SH-14 com AZ=114°9'59” e distância de 57,01m até o marco M4A, daí segue confrontando com Rua SH-08 com AZ=145°27'52” e com distância de 77,35m até o marco M4B, daí segue pela linha curva com distancia de D=5,63m até o marco M4C, daí segue confrontando com Rua SHG-05 com AZ=114°32'14” com distância de 79,71m até o marco M3A, ponto inicial dessa descrição.”

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m ²)	(%)
FAIXA DE DOMÍNIO DA GO-462	-	3.796,90	-
FAIXA DE SEGURANÇA DA CELG D	-	3.132,10	-
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS	421	89.111,65	61.558
VIAS DE CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	-	55.648,35	38.442
ÁREA DOCUMENTAL	-	151.689,00	-
TOTAL DA ÁREA A PARCELAR	-	144.760,00	100,000

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o Residencial Shangri-Lá I, está localizada na Macrozona Construída, inserida em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II e Área de Adensamento Básico.



Art. 4º As vias da regularização fundiária estão integradas ao sistema viário urbano já implantado, com acesso as vias públicas incorporadas à malha viária existente.

Art. 5º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

Art. 6º Ao empreendedor compete a implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, precipuamente, quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Os interessados/ proprietários ficam obrigados a comunicar oficialmente à CELG, SANEAGO, SEINFRA e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido parcelamento.

Art. 8º O projeto de regularização fundiária deverá ser submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, *ficando expressamente revogado o Decreto nº 2070, de 11 de setembro de 2012.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação